Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2.105/2012

"Institui no âmbito do Município de Piumhi-MG a "Comenda Educadora Maria Serafina de Freitas" e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do município de Piumhi-MG, a "Comenda Educadora Maria Serafina de Freitas" outorgada pela Câmara Municipal de Piumhi a 04 (quatro) professores(as), sendo um(a) professor(a) de cada rede de ensino municipal, estadual, federal e particular, escolhidos através dos seguintes critérios:

I- Ter se destacado no exercício legal da profissão de professor(a);

II- Servir de exemplo à sociedade pela sua dedicação ao ensino.

III- Ter se destacado na promoção de políticas, programas e projetos cujas contribuições e experiências sejam relevantes para a educação de crianças, jovens e adultos no município de Piumhi-MG.

IV– Ter participado de grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, eventos e palestras, cumprindo com as suas atribuições.

V- Ter compartilhado conhecimentos, informações, dificuldades, soluções e práticas exitosas que agregam valor ao trabalho.

VI- Relacionar-se cordialmente com todos do seu ambiente de trabalho e com o público em geral.

VII- Cumprir com responsabilidade suas atribuições, observando a assiduidade, pontualidade, cumprindo rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária deferida para o cargo que ocupa.

Art. 2°. As escolas da rede de ensino municipal, estadual, federal e particular através de equipe técnica composto por: Diretores, Vice-diretores e Supervisores indicarão um(a) professor(a), cada escola, que se ajustem aos critérios de escolha referidos no art. 1° desta lei.

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 17/12/2012 15:30

§1°. As equipes técnicas das escolas deverão elaborar e encaminhar os currículos dos(as) profissionais selecionados(as), devidamente assinados pelos seus membros, ao Departamento de Apoio no prazo fixado por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Piumhi.

§2. Os(as) professores(as) e/ou inativos que tenham prestado serviços relevantes na área de educação quando no exercício de suas funções poderão ser indicados(as) ao recebimento desta homenagem.

§3°. Caso a indicação não seja encaminhada em conformidade com o § 1° deste artigo, as referidas escolas ficarão automaticamente excluídas da Comenda.

Art. 3°. A escolha dos(as) profissionais a serem agraciados(as) com a Comenda "Educadora Maria Serafina de Freitas", será realizada através da formação de uma Comissão Especial composta pelo Diretor ou por um membro da equipe técnica indicado por ele, que deverá enviar o nome indicado do provável agraciado e do membro indicado para participar da Comissão Especial.

§1°. Os profissionais referidos no caput deste artigo, analisarão todos os currículos já enviados ao Departamento de Apoio da Câmara Municipal de Piumhi, devendo chegar ao consenso e indicação dos(as) profissionais a serem agraciados(as) com a Comenda, respeitando o que determina o artigo 1° desta Lei.

§2°. A Comissão Especial se reunirá em data a ser definida pelo Poder Legislativo e suas respectivas decisões constarão em ata a ser assinada por todos os membros.

§3°. A Comissão Especial deliberará através de voto nominal, sendo considerado agraciado com a Comenda aquele que for indicado pela maioria absoluta.

§4°. Havendo empate haverá sorteio entre os dois indicados mais votados.

§5°. Havendo casos omissos, a Comissão deliberará sobre o fato, tendo poderes para decidir, desde que conste em ata a competente decisão.

Art. 4° - A Comenda de que trata esta Lei, será outorgada anualmente em Sessão Solene na Câmara Municipal de Piumhi, em data a ser fixada por ato do Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 10 de dezembro de 2012.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal